



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.261, DE 21 DE AGOSTO
DE 2026, SEXTA - FEIRA.
(SUPLEMENTAR)**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.261, 21 DE AGOSTO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2026

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial que determinou a suspensão cautelar do exercício das funções inerentes ao exercício do mandato de Parlamentar conforme teor do AI - Agravo de Instrumento nº 1036919-80.2026.8.11.0000 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - TJMT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a intimação expedida nos autos da **Ação Popular nº 1021877-79.2028.8.11.0003**, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por determinação do MM. Juízo competente;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos referidos autos, em adequação à decisão proferida pela Excelentíssima Desembargadora **Helena Maria Bezerra Ramos**, Relatora, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 1036919-80.2026.8.11.0000**, ID nº 391384391, que concedeu tutela recursal antecipada;

CONSIDERANDO a decisão cautelar expressa do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, determinando a **suspensão cautelar do exercício das funções inerentes ao mandato de Vereadora da parlamentar Mariúva Valentin Chaves da Silva**;

CONSIDERANDO que a mesma decisão determinou a **suspensão do pagamento de subsídio e de verbas indenizatórias diretamente vinculadas ao efetivo exercício parlamentar, enquanto perdurar a medida**;

CONSIDERANDO o dever constitucional e institucional da Câmara Municipal de cumprir as determinações emanadas do Poder Judiciário, nos exatos limites e termos em que proferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Dar integral cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 1021877-79.2028.8.11.0003, em consonância com a tutela recursal antecipada concedida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1036919-80.2026.8.11.0000, para determinar a suspensão cautelar do exercício das funções inerentes ao mandato parlamentar da Vereadora de Mariúva Valentin Chaves da Silva.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.261, 21 DE AGOSTO DE 2026, SEXTA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

Art. 2º Em cumprimento à ordem judicial, a Vereadora **Mariúva Valentin Chaves da Silva** fica, impedida de exercer as funções inerentes ao mandato, bem como o uso do gabinete e veículo disponibilizado.

Art. 3º Fica determinada, a **suspensão do subsídio**, bem como a **suspensão do pagamento de verbas indenizatórias diretamente vinculadas ao efetivo exercício parlamentar**, nos termos expressamente estabelecidos na decisão judicial.

Art. 5º As providências previstas nos artigos anteriores serão adotadas pelos setores competentes da Câmara Municipal, especialmente pela Secretaria Legislativa Institucional, Gestão de Pessoas - Recursos Humanos, Finanças e Orçamento e demais unidades administrativas responsáveis pelos respectivos registros e pagamentos.

Art. 6º A Secretaria Legislativa Institucional deverá proceder aos registros administrativos necessários para o cumprimento da suspensão cautelar do exercício das funções parlamentares, inclusive nos sistemas de controle legislativo e registros internos desta Casa.

Art. 7º A presente suspensão cautelar limita-se ao cumprimento da determinação judicial enquanto permanecer vigente a medida.

Art. 8º Eventual alteração, revogação, suspensão ou cessação dos efeitos da medida judicial mediante decisão ou determinação emanada da autoridade judicial competente, serão adotadas as providências administrativas correspondentes.

Art. 9º Os setores competentes deverão adotar, com a máxima urgência (conforme determinação), todas as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento da decisão judicial, devendo a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal providenciar a comprovação do cumprimento nos autos judiciais, dentro do prazo estabelecido pelo Juízo.

Art. 10. Este Ato entra em vigor nesta data, mediante publicação, produzindo efeitos imediatamente, nos termos da decisão judicial.

Art. 11. Dê-se ciência do presente Ato à Vereadora **Mariúva Valentin Chaves da Silva**, às Secretarias Legislativas, à Procuradoria Jurídica e aos demais setores administrativos responsáveis pelo cumprimento das medidas ora determinadas.

Art. 12. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 21 de agosto de 2026.

Paulo César Schuh
Presidente – Biênio 2025/2026